



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.058, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

Altera artigo 2º da lei 2.870, de 07 de junho de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.197/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º da lei 2.870, de 07 de junho de 2006, passa a ser o seguinte:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "pró-labore" mensal, fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) aos Policiais Militares que realizarem, por pelo menos 12 (doze) horas semanais, a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município, em decorrência do convênio autorizado através da Lei Municipal nº 2.337/98."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 30 de janeiro de 2008.


Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo